



Prefeitura Municipal de Lambari
Rua Tiradentes, 165 - CEP.: 37.480-000 - Minas Gerais
Tele/Fax: o(xx)35 - 3271 - 4000

LEI MUNICIPAL Nº 1.510 DE 20 DE OUTUBRO DE 2005.

**“ Autoriza o aumento para os Médicos
Plantonistas – Pronto Atendimento” .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar para os médicos plantonistas do pronto atendimento os seguintes valores:

I – Para os plantões de 12(doze) horas de segunda a sexta feira, remuneração de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), mais 20% (vinte por cento) de insalubridade .

II – Para os plantões de 12 (doze) horas nos finais de semanas e feriados, remuneração de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mais 20 % (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 2º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/10/2.005.

Prefeitura Municipal de Lambari, 20 de outubro de 2005.


Sebastião Carlos dos Reis
Prefeito Municipal


Láuicio Gonçalves dos Reis
Chefe de Gabinete